



LEI Nº 2.586



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.586, DE 20 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL QUE INDICA, NO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, BEM COMO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a reposição inflacionária do período 2021, a ser pago no mês de abril do ano em curso.

Art. 2º - A revisão referida nos termos do art. 1º desta Lei não se aplica aos Professores Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para aplicação e pagamento do percentual da revisão mencionada nos termos do art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de abril de 2022.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano